



PROJETO DE LEI Nº. 16/2021

SÚMULA: Altera, acrescenta e revoga dispositivos na Lei Municipal Nº 008/2019 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Laranjal Paraná e da outras providências.

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 35 e revoga o parágrafo segundo da Lei Municipal Nº. 008/2019.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná aprova, e eu João Elinton Dutra Prefeito deste município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as alterações nos artigos 35º e 36º da Lei Municipal Nº. 008/2019 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Laranjal Paraná e da outras providencias.

Art. 2º - Os artigos 35º e 36º da Lei 008/2019, dispõem sobre a jornada de trabalho e hora atividade dos profissionais do magistério, e passarão a vigorar com a seguinte redação:

I - O profissional do Magistério em função docente com carga horária de 20 (vinte) horas semanais terá 14 (quatorze) horas para desempenho de atividades de interação com os alunos e de 06 (seis) horas atividades sem interação com os educandos, que devem ser cumpridas na instituição de ensino de lotação do profissional.

II - O profissional do Magistério em função docente com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais terá 28 (vinte e oito) horas para desempenho de atividades de interação com os alunos e de 12 (doze) horas atividades sem



interação com os educandos, que devem ser cumpridas na instituição de ensino de lotação do profissional.

Parágrafo único - A alteração das horas atividades dos profissionais do magistério, se dá em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008.

Art. 3º - Fica revogado o "parágrafo segundo" do Artigo 37 da Lei 015/2015.

Art. 4º - As alterações e dispositivos contidos nesta Lei, serão incorporados à Lei Municipal N°. 008/2019 como parte integrante da mesma, que passará a vigorar acrescida da presente redação, sem prejuízo às demais determinações nela contida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal /PR, 25 de novembro de 2021.


JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo altera a Lei nº. 008 de 28 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Laranjal Paraná e dá outras providências.

A alteração da lei supracitada se dá em cumprimento a Lei Federal nº. 11.738/2008, que estabelece a porcentagem da carga horário dos Profissionais do Magistério que deve ser destinada para a interação com os educandos, bem como a carga horária para a realização da hora atividade.

O trabalho dos Profissionais do Magistério, não se resume a apenas atividades em sala de aula com interação com os alunos, ele também é composto pela hora atividade, trabalho esse que o profissional se dedica para a preparação de suas aulas, na elaboração de atividades avaliativas e do registro de seus trabalhos desenvolvidos no sistema de Registro de Classe Online (RCO), tais como o lançamento de faltas, de notas, dos conteúdos abordados e das avaliações periódicas aplicadas aos estudantes.

Portanto, a alteração da Lei 008/2019, implica no aumento da carga horário destinada a hora atividade de 04 (quatro) para 06 (seis) horas para os profissionais com uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e de 08 (oito) para 12 (doze) horas semanais para os profissionais com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Isso irá possibilitar aos profissionais do magistério um maior período para a realização das atividades burocráticas inerentes a prática pedagógica, para assim oferecer um trabalho de qualidade para todos os educandos do município.

Quanto à revogação do parágrafo segundo do artigo 37 da Lei 008/2019, tem-se que referido dispositivo conflita com as Leis municipais vigentes acerca da matéria, sendo necessária sua revogação, uma vez que trata-se de Lei Especial, e segundo o princípio jurídico da especialidade, a Lei Especial se sobrepõe sobre a Lei Geral, de modo que não se aplicam as disposições da Lei 011/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos de Laranjal/PR) e nem mesmo a Lei 005/2015 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos de Laranjal/PR) aos Profissionais do Magistério. O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Laranjal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos de Laranjal/PR somente seriam aplicáveis aos servidores do Magistério da Rede Pública de Laranjal, acaso não tivesse sido promulgada a Lei 008/2019, legislação própria dessa categoria de servidores municipais, com preponderância sobre quaisquer outras.


JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal